



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
**(AO PL 2.630, DE 2020)**

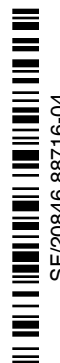
Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da proposta:

“Art. 1º Esta lei estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços de mensageria privada através da internet, para inibir o seu abuso ou manipulação com a finalidade de dar causa a danos individuais ou coletivos (Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet).”

**JUSTIFICAÇÃO**

O verbo “desestimular” demonstra que a legislação tem como princípio norteador apenas desencorajar os abusos na prática da disseminação de desinformação nas redes sociais, o que indicaria muito mais uma ação pedagógica junto aos praticantes do que definição de penalidades, como faz o projeto, ao prever sanções para os provedores que permitirem tais práticas. Assim o termo “inibir” parece mais coerente com o intuito descrito ao longo do restante da proposta, deixando mais transparente o próprio objetivo da lei.

Por outro lado, toda comunicação humana pode ser considerada como tendo o “potencial” de causar danos individuais, ainda mais quando consideramos esses danos de natureza inteiramente subjetiva, em que o indivíduo pode alegar ter “se sentido ofendido” sem que houvesse essa intencionalidade ou mesmo fato objetivo que viesse a ser considerado, circunstâncias normais, causador do resultado. Sendo assim, sugerimos a troca pela expressão “finalidade”, que dá a ideia de uma ação direcionada a



um fim específico. Trata-se de homenagem a liberdade de expressão que de outra forma poderia ser indevidamente cerceada sempre que se alegasse uma ofensa qualquer.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2020.

**Senador ALVARO DIAS**  
Líder do Podemos



SF/20846.88716-04